

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

VICTOR GRAEFF 
"Mais trabalho, novas realizações"

ADM 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Contratação de 01 (um) farmacêutico (a), por período determinado, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de 1 (um) farmacêutico (a), para atender necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 530, de 2002.

Parágrafo único. Não havendo inscritos ou aptos no processo seletivo, a contratação ocorrerá de forma direta, em consonância ao disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 530, de 2002.

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo de 12 (dozes) meses, prorrogável por igual período, conforme o disposto no artigo 4º, inciso VI, combinado com o artigo 2º, inciso VI, alínea "d", da Lei Municipal nº 530, de 2002.

Parágrafo único. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Superior, 40 horas, Faixa de Subsídio I, R\$ 4.467,43 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme Lei n° 1.944, de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 09 dias de janeiro de 2023.

Prototolo 11º 00¥ /2023

0 9 JAN. 2023

16 h 02 min.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE Prefeito Municipal



" Mais trabalho, novas realizações"

PROJETO DE LEI N.º <u>(())3</u> /2023. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REGIME DE URGÊNCIA.

Prezado Senhor Presidente, Prezados (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Apraz-nos cumprimenta-los, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar a contratação por tempo determinado, de um 01 (um) farmacêutico (a), por período determinado, para atender a necessidade de Excepcional Interesse Público, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 530, de 2002.

O recrutamento ocorrerá através de processo seletivo, entretanto, ocorrendo desistência dos candidatos aprovados, ou na ausência de inscritos a Lei possibilitará a contratação direta, tendo em vista que a efetiva dispensação de medicamentos antimicrobianos e medicamentos controlados, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, não pode ocorrer sem a presença de farmacêutico, e que a farmácia básica de saúde não pode funcionar sem farmacêutico por período superior a 30 dias.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, colocando-nos desde logo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 09 dias de janeiro de 2023.

AIRTON ANDRÉ KOECHE